



LEI Nº 71/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a destinação de resíduos recicláveis por grandes geradores a cooperativas e associações de catadores no Município de São Raimundo Nonato – PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de que os grandes geradores de resíduos sólidos recicláveis do Município de São Raimundo Nonato – PI destinem esses materiais prioritariamente a cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, devidamente cadastradas e habilitadas junto ao Poder Público Municipal.

Art. 2º. Consideram-se grandes geradores, para os fins desta Lei, os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, públicos ou privados, que produzam, em média, quantidade superior a 50 (cinquenta) litros de resíduos sólidos por dia.

§ 1º. Ficam excluídos da obrigação prevista no caput os resíduos perigosos, de saúde, industriais especiais e os resíduos de construção civil, que possuem normas específicas de destinação.

§ 2º. A obrigação prevista no art. 1º independe da existência de vínculo contratual direto entre o gerador e a cooperativa.

§ 3º. Os condomínios edifícios residenciais ou comerciais com mais de 30 (trinta) unidades também estão sujeitos ao disposto nesta Lei.

Art. 3º. Os estabelecimentos classificados como grandes geradores deverão instalar, em suas dependências, recipientes adequados e sinalizados para coleta seletiva, em local acessível, facilitando a coleta por parte das cooperativas e associações cadastradas.

Art. 4º. As obrigações previstas nesta Lei aplicam-se independentemente da existência de contrato entre os grandes geradores e as associações ou cooperativas cadastradas.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente manterá cadastro atualizado das associações e cooperativas habilitadas a receber os materiais recicláveis, publicando lista trimestralmente em meio oficial.

Parágrafo único. A forma e os critérios de habilitação, atualização e publicação do cadastro serão definidos em regulamento específico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º. Os grandes geradores terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Parágrafo único. As cooperativas e associações interessadas em participar da cadeia de coleta seletiva deverão solicitar sua habilitação junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 7º. A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá atuar de ofício ou mediante denúncia de qualquer cidadão ou entidade interessada.

§ 1º. A Secretaria poderá requisitar documentação, realizar inspeções e aplicar medidas cautelares, conforme regulamento.

§ 2º. O descumprimento das obrigações poderá ser comunicado aos órgãos de licenciamento ambiental para fins de análise de renovação de alvarás e licenças.

§ 3º. O descumprimento desta Lei poderá configurar infração ambiental nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998.

Art. 8º. O não cumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade e reincidência da infração:

I – advertência por escrito;

II – multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajustada anualmente pelo IPCA;

III – suspensão do alvará de funcionamento por até 30 dias;

IV – cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

§ 1º. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 9.784/1999.

§ 2º. O valor arrecadado com multas será destinado exclusivamente a ações de educação ambiental e fortalecimento da coleta seletiva no Município.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, em 22 de agosto de 2025.

ROGERIO
ARAUJO DE
CASTRO:35244
844334

Assinado de forma
digital por ROGERIO
ARAUJO DE
CASTRO:35244844334
Dados: 2025.08.22
10:44:29 -03'00'

Rogério Araújo de Castro
Prefeito Municipal